

tuir Comitê Gestor do Planejamento e da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Acre, para o biênio 2021/2023, cuja finalidade é, dentre outras, a elaboração, o acompanhamento à execução do Planejamento Estratégico, além de sua revisão, prestando orientações às iniciativas com fulcro nas políticas e estratégias institucionais de longo prazo.

2. Razão disso fora emitida a Portaria n. 1.230/2021 (evento SEI 0988316), para a formação efetiva do Comitê em comento, que após realização de audiências e reuniões necessárias, apresentou o Projeto de Gestão Estratégica do Poder Judiciário acreano, para o sexênio 2021/2026 (Evento SEI 0990893), o qual acabou por dar origem à Resolução n. 259/2021, aprovada pelo Tribunal Pleno Administrativo nos autos SAJ n. 0100755-96.2021.8.01.0000 e SEI n. 0003264-89.2021.8.01.0000, à unanimidade, publicada no DJe n. 6.851, de 29/06/2021.

3. A ser assim, crendo que o evento acima citado esgota, por ora, os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Comitê Gestor do Planejamento e da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Acre, e que os processos administrativos, assim como os judiciais, não devem tramitar ad eternum, não havendo novas providências a serem adotadas in casu, determino o ARQUIVAMENTO do presente, com a devida baixa eletrônica, destacando, contudo, que o Comitê criado pela Portaria n. 1.230/2021 deve se atentar para os termos do art. 7º, §1º e art. 8º, ambos da Resolução n. 259/2021 (Evento SEI 0995537), que assim dispõem, verbis:

Art. 7º. Compete ao(a) Presidente do Tribunal de Justiça, conjuntamente com os demais integrantes do Comitê Gestor de Planejamento e da Estratégia, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica, a preparação e a realização de reuniões, avaliação e adoção de medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

§1º. As deliberações do Comitê Gestor terão caráter consultivo, visando subsidiar as decisões e ações dos órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. Serão realizadas Reuniões de Análise Estratégica – RAE, com periodicidade quadrimestral, para avaliação e acompanhamento dos resultados do trimestre anterior, nos quais poderá promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

4. À SEAPO para que dê cumprimento ao determinado e notifique/intime os interessados sobre o teor deste decisum.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 01/07/2021, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000530-39.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

:
Requerente:Governo do Estado do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Ressarcimento de valores - cessão de servidor

DECISÃO

1. Trata-se, na origem, de processo administrativo instaurado para formalizar a cessão dos servidores estaduais Flávio Soares Santos, Ricardo Castelo Pupin Costa e Marcus Alexandre Medici, ao Judiciário acreano, sem ônus, mediante pagamento pelo órgão cedente e posterior ressarcimento pelo cessionário.

2. Com o transcurso do tempo, sobreveio aos autos notícia da pendência de alguns pagamentos devidos pelo TJAC e, via de consequência, da cobrança do ressarcimento por parte do Ente Estatal governamental.

3. Eis o que se faz necessário anotar. DECIDO.

4. Sem maiores delongas, versando o feito, rasas linhas, sobre "débito" do Tribunal de Justiça do Acre com o Governo do Estado, sobreleva anotar existir, de igual modo, saldo credor do Judiciário acreano perante o Estado do Acre.

5. Dessa forma, tendo em vista a expectativa de realização de um "encontro de contas" entre esta Corte de Justiça e o Governo Estadual, hei por bem SUSPENDER o presente feito junto à SEAPO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para possibilitar o andamento de tais tratativas que, em sendo efetivadas, resvalarão efeitos sobre o desfecho deste processado.

6. À SEAPO para que notifique/intime o interessado sobre o conteúdo desta decisão.

7. Prorrogado o prazo, volvam-se cls. à Presidência.

8. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 01/07/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE A EMPRESA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, MONTADOR DE MÓVEIS, CARREGADOR E JARDINAGEM.

Processo nº 0000386-31.2020.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto correção de erro material do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2020, conforme observado na Cláusula Segunda, inciso IV do citado Termo Aditivo.

Onde se lê:

IV - Total devido para o período de 17/07 a 16/10/2021 (I+II+III):

R\$. 44.777,27 (sete mil seiscentos e doze reais e dezenove centavos) , correspondendo a uma redução de 48,88% do valor original para o período e 12,22% em relação ao valor do contrato.

Leia-se:

IV - Total devido para o período de 17/07 a 16/10/2021 (I+II+III):

R\$. 44.777,27 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), correspondendo a uma redução de 48,88% do valor original para o período e 12,22% em relação ao valor do contrato.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 01 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 01/07/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

Aditivo ao Termo de Adesão nº 9/2019 que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Juiz Leigo Darlan da Matta de Souza.

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede em Rio Branco/AC, sito na Rua Tribunal de Justiça - Via Verde, CEP nº 69.915-631 - Bairro Distrito Industrial, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, brasileira, portadora do RG nº 156596 SSP/AC e CPF nº 217.755.402-00, denominada CONTRATANTE, e o Senhor Darlan da Matta de Souza, portador do RG nº 1.519.449 SSP/PE e CPF nº 172.650.454-91, residente e domiciliado na Avenida Cabedelo nº 491, casa C, Bairro de Janga, na cidade Paulista – PE, doravante denominado COLABORADOR, pactuam o presente Termo de Adesão a Categoria de Particular em Colaboração com a Administração Pública, o qual se regerá pelos dispositivos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 90/2001 e Lei nº 9.099/95 e suas respectivas alterações, atendidas as condições a seguir enunciadas e o contido nos autos do Processo Administrativo nº 0101361-37.2015.8.01.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO

Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Adesão nº 9/2019 pelo prazo de vinte e quatro meses, a contar de 1º de julho de 2021, com término em 1º de julho de 2023, conforme Cláusula Quarta do referido Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE

Tendo por base a Resolução nº 06/2014, do Conselho de Justiça Estadual, o COLABORADOR deverá informar a produtividade mediante Relatório Mensal até o dia cinco de cada mês referente ao mês anterior por meio do sistema denominado SPROL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas por este Instrumento. E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes este Termo Aditivo em uma via para que surtam os efeitos legais.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Darlan da Matta de Souza
Juiz Leigo

Rio Branco-AC, 01 de julho de 2021.